



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 047/90, de 04 de setembro de 1990

Revogam em todos os seus termos as Leis Municipais que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis Municipais abaixo discriminadas constantes de doação de áreas reservadas ao Parque Industrial.

a) Lei nº 056/79 - Autoriza doação de terreno com área de 8.800 m², à Correia & Ruas Ltda, para retífica de motores;

b) Lei nº 076/79 - Autoriza a doação de terreno e isenção de imposto por 10 anos com área de 2.500 m², à Indústria e Comércio de Plásticos Magestic;

c) Lei nº 082/79 - Autoriza a doação de terreno com área de 16.000 m², à Armazéns Gerais Novan Ltda;



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

- d) Lei nº 104/80 - Autoriza a doação de terreno com área de 8.000 m², para Indústria de Carretas e Aproveitamento de Sucatas;
- e) Lei nº 119/80 - Autoriza doação de terreno com área de 8.000 m², à José Carlos Macedo, para Fábrica de Móveis e Brinquedos de Madeira;
- f) Lei nº 130/80 - Autoriza doação de terreno com área de 4.000 m² à Oscar de Souza, para Indústria Marcenaria Souza.
- g) Lei nº 017/83 - Autoriza a doação de terreno com área de 24.200 m², à Aimar Marcus Vano lli, para instalação de granja;
- h) Lei nº 080/88 - Autoriza a doação de terreno com área de 03 (três) hectares à Valdemir Braga, para Unidade Armazena dora de Grãos e Ensacados.

Art. 2º - As revogações constantes do Art. 1º desta lei, referem-se ao inadimplemento no exercício dos objetivos das doações.

Art. 3º - As despesas oriundas desta lei, correrão por verba própria, consigandas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

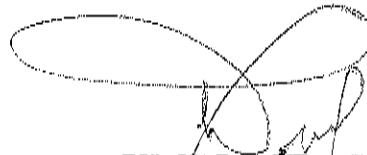


Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

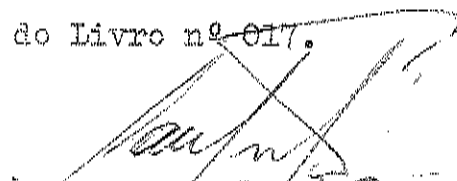
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de setembro de 1990



DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 031 à 032, do Livro nº 017.



Paulo Cesar da Resende Braga
Secretário Administração